



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, conforme especificações no Termo de Referência anexo.

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência e seus anexos, através do e-mail camaraanaurilandia@hotmail.com, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Até 15/02/25 às 11h (Brasília).

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada, através do mesmo e-mail ou no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, na Avenida Brasil, nº 1161, Centro oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado dos serviços é de R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais).

Anaurilândia/MS, 11 de fevereiro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

DECRETO N.º 2.007/2025

Dispõe sobre a regulamentação da retenção de tributos no pagamento a fornecedores por órgãos da administração direta e indireta do Município de Anaurilândia-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS e Ação Cível Originária nº 2897, segundo a qual “pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos nos artigos 158, I e 157, I da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças.

DECRETA :



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Artigo 1.º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Anaurilândia, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica decorrente de fornecimento de bens ou serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto e com base na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e suas posteriores alterações.**

§ 1.º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

§ 2.º As retenções já estão sendo efetuadas sobre qualquer forma de pagamento.

§ 3.º As retenções que trata o presente Decreto efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de março do exercício de 2025 (01/03/2025), **tendo os fornecedores até a data estabelecida para se adequarem as condições deste Decreto.**

Artigo 2.º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços ou produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e alterações posteriores.

§ 1.º Os contribuintes elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e alterações posteriores deverão destacar no documento fiscal sua isenção, imunidade ou situações de não retenção de IR, informando esta condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 2.º Não será efetuada a retenção sobre as instituições de Educação e de



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3.º Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, o que inclui os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3.º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto e **em relação às novas contratações e os procedimentos licitatórios futuros, deverão incluir a indicação de retenção relativa ao IR a título de informação aos licitantes, adequando os editais e as minutas-padrão dos contratos administrativos.**

§ 1.º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, não sendo necessário, portanto, reequilíbrio financeiro de nenhum contrato, pois não será acréscimo de custo aos fornecedores.

§ 2.º **Parágrafo único.** A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não afasta a necessidade de retenção, que é prevista em lei, conforme interpretação do STF, sendo meras formas de informação aos fornecedores.

Artigo 4.º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I “Tabela de Retenção” da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1.º O Anexo I “Tabela de Retenção” da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, 11 de janeiro de 2012, faz parte do presente decreto.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Artigo 5.º Nas ocasiões em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem documentos fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta Municipalidade, no momento do pagamento, deixará de o fazer enquanto a pendência não for resolvida pelo fornecedor, não importando nestes casos, acréscimo de valor ou penalidades para os Órgãos.

Parágrafo único. Possíveis boletos devem constar o valor líquido após dedução do IR.

Artigo 6.º A aplicação dos dispostos neste Decreto não alteram as regras de retenção de outros tributos municipais, estaduais ou federais, quando houverem.

Parágrafo único. Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

Artigo 7.º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de IR, em datas a serem estabelecidas entre os entes.

Artigo 8.º Será fornecido, após o encerramento do exercício financeiro, demonstrativo Anual de Retenção de IR, a partir de solicitação do fornecedor.

Artigo 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 11 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

Rua Anaurilissia, 1248- Centro - Fone (67) 3445-1110 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I – Tabela de Retenção

Conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSL L (03)	COFIN S (04)	PIS/ PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art.30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises epatologiasclínicasde que trata oart.31. Transporte decargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, excetoos relacionados no código 8767; e Mercadoriasbensem geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo(GLP),combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos derefinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, dedistribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trataoart.19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art.20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art.21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito depetróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene deaviação adquiridos dedis-tribuidores ecomerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

Rua Anaurilissia, 1248- Centro - Fone (67) 3445-1110 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Agricultura Familiar (Pronaf).

<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o §2º do art. 22; Produtos de que trata nas alíneas "c" a "k" do inciso I do art.5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art.2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração ,locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Rua Anaurilissia, 1248- Centro - Fone (67) 3445-1110 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2024

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia/MS

CONTRATADO: NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 411/2024 por mais 05 (cinco) meses, a contar de 04/02/2025 até 03 de julho de 2025 .

ASSINAM: Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito municipal - p/ contratante e Nick Ruan dos Santos Silva, da empresa NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME – P/ contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 528/2024

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia/MS

CONTRATADO: NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 528/2024 por mais 05 (cinco) meses, a contar de 01/03/2025 até 28 de julho de 2025 .

ASSINAM: Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito municipal - p/ contratante e Nick Ruan dos Santos Silva, da empresa NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME – P/ contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 574/2024

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia/MS

CONTRATADO: NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 574/2024 por mais 05 (cinco) meses, a contar de 06/03/2025 até 05 de agosto de 2025 .

ASSINAM: Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito municipal - p/ contratante e Nick Ruan dos Santos Silva, da empresa NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME – P/ contratada.

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia/MS

CONTRATADO: NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 22/2022 por mais 02 (dois) meses, a contar de 15/02/2025 até 14 de abril de 2025 .

ASSINAM: Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito municipal - p/ contratante e Nick Ruan dos Santos Silva, da empresa NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME – P/ contratada.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!

PORTARIA Nº 106/2025

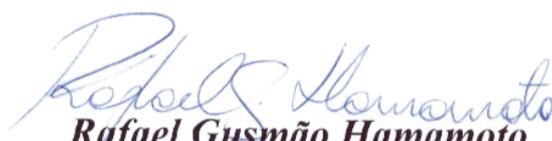
O Sr. Rafael Gusmão Hamamoto, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I – REVOGAR: A Portaria nº 005/2024 de 15 de janeiro de 2024, que autorizou a cedência do servidor VALDENIR PORCEL DOS SANTOS, para a COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CEPDEC) do Estado de Mato Grosso do Sul.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de fevereiro de 2025.


Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal



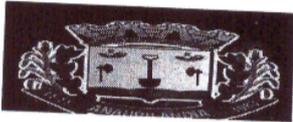
Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!

PORTARIA Nº 107/2025

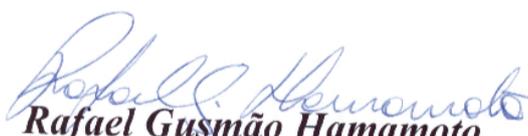
O Sr. Rafael Gusmão Hamamoto, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Autorizar a cedência do servidor do quadro permanente: VALDENIR PORCEL DOS SANTOS, cargo de Assistente de Administração, para a COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CEPDEC) do Estado de Mato Grosso do Sul, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de fevereiro de 2025.


Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!

PORTARIA Nº 108/2025

*O Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do
Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

RESOLVE:

*I – NOMEAR: MÁRCIA FERNANDES DOS SANTOS, para
exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, SÍMBOLO DAS-
2, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, retroagindo os
seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.*

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de fevereiro de 2025.

Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!

PORTARIA Nº 109/2025

*O Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do
Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

RESOLVE:

*I – DESIGNAR: MÁRCIA FERNANDES DOS SANTOS,
servidora de cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-2,
para exercer a função de Coordenadora do Projeto Conviver da
Secretaria Municipal de Assistência Social do município de
Anaurilândia/MS, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de
fevereiro de 2025.*

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de fevereiro de 2025.


Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 1995



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, conforme especificações no Termo de Referência anexo.

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência e seus anexos, através do e-mail camaraanaurilandia@hotmail.com, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Até 15/02/25 às 11h (Brasília).

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada, através do mesmo e-mail ou no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, na Avenida Brasil, nº 1161, Centro oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado dos serviços é de R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais).

Anaurilândia/MS, 11 de fevereiro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS